



AUTÓGRAFO DE LEI N° 41/2026

Autor do Projeto: Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a repassar ao Estrela do Norte Futebol Clube, a título de patrocínio, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anualmente, durante o triênio 2026/2028.

Art. 2º *O repasse a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho, contendo ações a serem realizadas, etapas de execução, forma de contrapartida ao Município e justificativa do interesse público, esclarecendo a relação de custo-benefício do patrocínio.*

Parágrafo único. É vedado utilizar os recursos transferidos:

- I-** Para fins pessoais dos dirigentes, atletas ou demais integrantes do corpo técnico do clube;
- II-** Para realizar pagamento de dívidas contraídas antes da celebração do contrato de patrocínio;
- III-** Para realizar atividades não previstas no plano de trabalho.

Art. 3º *As disposições acerca do patrocínio serão estabelecidas em instrumento próprio, a ser firmado entre as partes, contendo os elementos previstos na legislação de regência, especialmente:*

- I-** Período e cronograma de transferência de recursos;
- II-** Vedação às condutas do patrocinado que possam causar dano à reputação do patrocinador, como comportamentos inadequados, ilícitos, polêmicos ou de improbidade administrativa;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





III- Restrição ao uso indevido ou não autorizado de imagem, brasão ou demais símbolos oficiais relacionados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim:

IV - Vedação à cessão do contrato, para coibir a transferência de direitos e obrigações do contrato para terceiros sem autorização expressa do patrocinador;

V- Previsão de validação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - SEMESP das contas prestadas pelo patrocinado.

Art. 4º. Aplicam-se ao contrato de patrocínio os princípios inerentes à Administração Pública e, no que couber, as disposições da legislação federal, em especial Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no que couber.

Art. 5º Os recursos recebidos pelo patrocinado serão obrigatoriamente objeto de prestação de contas, como condição para repasse das parcelas subsequentes.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita mediante relatório protocolado em sistema administrativo da Prefeitura, até o terceiro mês subsequente ao repasse, acompanhado da descrição das atividades realizadas pelo patrocinado e da documentação indicada no *caput* do artigo 2º.

§ 2º. O relatório que trata o § 1º deste artigo será submetido à apreciação da SEMESP, responsável por avaliar a conformidade do plano de trabalho e sua execução.

§ 3º. Aprovado o relatório, o processo será enviado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, para, se for o caso, viabilizar a continuidade dos repasses.

§ 4º. A realização de atividades em desconformidade com o plano de trabalho implicará a rescisão do contrato de patrocínio e, no que couber, adoção de providências de devolução ou ressarcimento ao erário do valor aplicado irregularmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da SEMESP, podendo ser suplementados,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Fica a SEMFA autorizada promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a execução do previsto neste dispositivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de abril de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

